

LEI ORDINÁRIA Nº 1049

de 24 de agosto de 2015

"Concede Subvenção Social à UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA "CAMINHO DE EMAÚS" e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º..

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a **UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA "CAMINHO DE EMAÚS"**, CNPJ 24.651.200/0001-72 , subvenção social na importância de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).*

Art. 2º..

A subvenção concedida no artigo anterior servirá para propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência e promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social.

Parágrafo único. .

A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º..

A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

41.102 - Fundo Municipal de Assistência Social;

08.241.0105.2.143 - Apoio as Entidades que Desenvolvem para Crianças e Adolescentes;

100.000 - Recursos Próprios

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

CHAPADÃO DO SUL - MS , 24 DE AGOSTO DE 2015

LUIS FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
PREFEITO
MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1049/2015 - 24 de agosto de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em